

Prefeitura de
CRUZ
Popular por Natureza

LEI Nº. 515, DE 08 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre o pagamento de gratificação por produtividade para profissionais das equipes da Estratégia Saúde da Família contratualizadas ao Programa de Incentivo para a Melhoria da Atenção Básica – PMAQ e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ** aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, e nos arts. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Implantar na Estratégia Saúde da Família o Programa de Incentivo para a Melhoria da Atenção Básica – PMAQ, com pagamento de Gratificação por Produtividade, a ser atribuída às equipes de saúde que contratualizaram com o programa e apresentarem desempenho satisfatório (regular, bom ou ótimo) gerando resultados positivos na qualidade do serviço e nas condições de saúde da população, conforme regulamentando pela Portaria nº 1.654/GM/MS, 19 de Julho de 2011 e instrutivo da PMAQ.

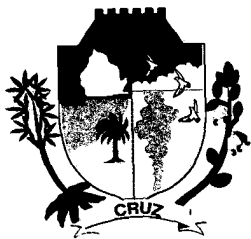
Art. 2º - A produtividade – PMAQ será devida aos servidores em efetivo exercício nas Unidades de Saúde da Família, inclusive aos servidores de outras esferas de governo cedidos ao município, exceto nos casos de:

I – licença para tratamento da própria saúde, superior a quinze dias do mês;

II – licença maternidade;

III – afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

Art. 3º - Os valores de produtividade a serem pagos, conforme o alcance de metas de cada equipe, está definido no Processo de Certificação estabelecido nas Portarias de nº. 1.654/GM/MS, de 19 de Julho de 2011 e de nº. 562/GM/MS, de 04 de abril de 2013 e no manual instrutivo do PMAQ.



Prefeitura de
CRUZ
Popular por Natureza

Art. 4º - Dos valores repassados para cada equipe, serão utilizados para pagamento da gratificação de produtividade, aos profissionais das equipes certificadas, o seguinte percentual, em conformidade com o valor repassado pelo desempenho de cada equipe, através do percentual da certificação, classificado como ruim, regular, bom e ótimo, estabelecido na Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011 e conforme portarianº 562/GM/MS, de 04 de abril de 2013:

I – 30% (trinta por cento), do incentivo financeiro por equipe de atenção básica contratualizada, sendo destes, 70% para o profissional enfermeiro e 30% para serem divididos pelos profissionais ocupantes do cargo ou função de recepcionista e auxiliares e/ou técnicos de enfermagem;

II – 30% (trinta por cento), do incentivo financeiro por equipe de saúde bucal, sendo destes, 70% para o profissional odontólogo e 30% para serem divididos pelos profissionais ocupantes do cargo ou função de atendente e auxiliares e/ou técnicos em saúde bucal;

III – 30% (trinta por cento), do incentivo financeiro por núcleo de apoio à saúde da família para serem divididos pelos profissionais de nível superior que atuam no NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família.

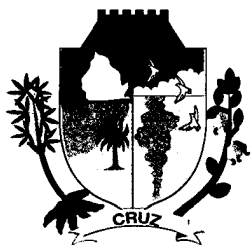
Art. 5º – O Coordenador da Atenção Básica receberá uma gratificação equivalente a maior gratificação paga ao profissional de nível superior.

Art. 6º – O Coordenador de Saúde Bucal receberá uma gratificação equivalente a maior gratificação paga ao profissional odontólogo.

Art. 7º – O Poder Executivo, através de decreto, regulamentará o valor da gratificação de produtividade, por Unidade/Equipe/cargo/função, no prazo de 30 dias após a publicação desta lei.

Art. 8º – As gratificações de que trata esta lei não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 9º – As despesas necessárias à aplicação da presente lei correrão por conta de recursos correspondentes ao Bloco da Atenção Básica, Programa de Melhorias do Acesso e Da Qualidade – PMAQ, repassados pelo FNS – Fundo de Saúde, do Ministério da Saúde.



Prefeitura de
CRUZ
Popular por Natureza

Art. 10 – O programa da Gratificação de Produtividade será suspenso, em virtude do não repasse dos recursos pelo FNS – Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, 08 de agosto de 2014.

ODAIR JOSÉ MENDES DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal